

Nome	CF	Ordenação
Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes	a)	
Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto . . . . .	a)	
Tiago Manuel Zuada Heitor . . . . .	a)	
Verónica Pereira Martins . . . . .	a)	

a) Excluídos pelo facto de não terem comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos, nos termos do ponto 11 do aviso de abertura.

b) Excluídos pelo facto de terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, nos termos do ponto 18.3 do aviso de abertura.

c) Excluídos pelo facto de não terem comparecido ao método de avaliação psicológica, nos termos do ponto 12 do aviso de abertura.

d) Excluídos pelo facto de não terem comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção, nos termos do ponto 13 do aviso de abertura.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente do Júri, *Bertolino José Raposo Campaniço*.

311141293

## Faculdade de Medicina Veterinária

### Aviso (extrato) n.º 2805/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação/jubilção, do Doutor Carlos Manuel Lopes Vieira Martins, Professor Catedrático do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 6/02/2018.

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luis Manuel Morgado Tavares*.

311138045

## Faculdade de Motricidade Humana

### Despacho n.º 2134/2018

#### Estatutos do Conselho de Ética para a Investigação da Faculdade de Motricidade Humana

Tendo presente o disposto nos estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (adiante designada por FMH), secção XII, artigo 51.º, n.º 3, aprovados pelo Despacho n.º 2784/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, cabe ao Conselho de Ética para a Investigação desta faculdade, nomeado pelo Presidente da FMH sob proposta do Conselho Científico, aprovar os seus próprios estatutos. O presente documento estabelece as atribuições, competências e modo de funcionamento deste conselho, adiante designado de CEIFMH, que é orientado para a investigação científica realizada com seres humanos sob a responsabilidade de investigadores, docentes ou estudantes da FMH como instituição participante.

#### Artigo 1.º

##### Disposições gerais

1 — Na sua atuação, o CEIFMH orienta-se pelo que é disposto no Decreto-Lei n.º 97/95 de 10 de maio, relativamente às comissões de ética para a saúde, bem como no que é estabelecido em declarações e diretrizes nacionais e internacionais, nomeadamente nas diretrizes éticas internacionais para a investigação envolvendo seres humanos (Council for International Organizations of Medical Sciences, em colaboração com a Organização Mundial da Saúde, Genebra, 1993), na Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial (revisão de Fortaleza, 2013), a convenção para a proteção dos direitos do homem e da dignidade do ser humano face às aplicações da biologia e da medicina (Convenção de Oviedo, 1997), ratificada em 2001 pelo Presidente da República (Decreto n.º 1/2001) e Assembleia da República (Resolução n.º 1/2001), no documento elaborado pela Comissão Europeia (Ethics For Researchers: Facilitating Research Excellence in FP7), publicado em 2013 e na Lei n.º 21/2014, relativa à investigação clínica em Portugal.

2 — No exercício das suas funções, e de acordo com o estabelecido nos estatutos da FMH, o CEIFMH goza de independência face aos órgãos

da FMH, nomeadamente na emissão de pareceres acerca das atividades de investigação sobre as quais se deva pronunciar.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições e finalidades

1 — Zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação científica com seres humanos na FMH, de modo a garantir o respeito pela dignidade da pessoa e pelos seus direitos fundamentais, e salvaguardar o exercício do Consentimento Informado, Livre e Esclarecido.

2 — Pronunciar-se sobre os projetos ou estudos que envolvam seres humanos e a realizar na FMH ou noutras instituições desde que envolvam investigadores, docentes ou estudantes da FMH, através da emissão de pareceres sobre os respetivos projetos ou estudos submetidos à apreciação pelo CEIFMH por via do formulário de submissão.

3 — Promover no seio da FMH, e pelos meios julgados adequados, a divulgação dos princípios gerais da ética na investigação científica, designadamente através da disponibilização regular de documentos, ou de outras ações consideradas relevantes.

4 — Desempenhar um papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e a sua aplicação a projetos e estudos específicos a realizar na FMH.

#### Artigo 3.º

##### Composição

1 — O CEIFMH é constituído por número ímpar, no mínimo de cinco membros efetivos, incluindo um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos pares, e mais dois elementos suplentes, e com uma maioria de docentes da FMH.

2 — O CEIFMH deve ser composto por elementos consensualmente reconhecidos como pessoas de elevada estatura ética e moral, manifestada na sua atividade académica, social e cultural, e com atividade científica reconhecida internacionalmente e experiência na condução de projetos e produção de publicações científicas.

3 — A composição do CEIFMH deve ter um caráter multidisciplinar, refletindo a diversidade de metodologias de investigação e áreas científicas da FMH.

4 — Sempre que se considere necessário, nomeadamente para esclarecimento das matérias que sejam objeto de pareceres, o CEIFMH pode solicitar a colaboração de especialistas externos ao CEIFMH.

#### Artigo 4.º

##### Mandato

O mandato dos membros do CEIFMH tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos pelo Presidente da FMH, sob proposta do Conselho Científico desta instituição.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1 — Compete ao Plenário do CEIFMH:

- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- Coadjuvar o Presidente em todas as suas competências;
- Deliberar sobre os pareceres relativos a projetos submetidos a apreciação pelo CEIFMH;
- Solicitar ao Presidente da FMH a substituição dos membros que abandonem funções durante o mandato.
- Solicitar ao Presidente da FMH a alteração do número de membros efetivos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º destes estatutos.

2 — Compete ao Presidente do CEIFMH:

- Convocar as reuniões de acordo com o decidido em reuniões anteriores e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- Orientar os trabalhos das reuniões;
- Solicitar ao Presidente da FMH os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do CEIFMH;
- Representar o CEIFMH em todos os atos de natureza académica ou social e junto de quaisquer entidades da FMH ou exteriores, sempre que para tal for solicitado;
- Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- Assumir decisões urgentes que não impliquem com a boa ética de relacionamento com os restantes membros;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas;
- Redigir o relatório anual do CEIFMH;
- Delegar no Vice-Presidente os atos e atribuições que entender necessário, incluindo as referidas no artigo 6.º destes estatutos.